

Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura dos membros presentes. **Art. 21** - Compete à Diretoria, sem prejuízo do disposto no **Art. 20** acima: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as diretrizes do Conselho de Administração e a legislação em vigor; (ii) administrar a Sociedade, provendo todo o necessário para realização do seu objeto social; (iii) celebrar os seguintes contratos dentro dos limites por operação abaixo alinhados: (a) adiantamentos de contrato de câmbio até o valor, em reais, pela cotação PTAX coluna 05 do Banco central, equivalente a US\$ 5.000.000,00, podendo esse limite ser ultrapassado caso esteja previsto em plano de orçamento de investimento; e (b) contratos de caução até o valor de R\$5.000.000,00, podendo esse limite ser ultrapassado caso esteja previsto em plano de orçamento de investimento. (iv) celebrar quaisquer outros contratos não enumerados acima, praticando atos jurídicos de qualquer natureza, finalidade ou valor, bem como praticar os atos e assinar os documentos relacionados à alienação ou oneração de bens e, quando for o caso, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do disposto no **Art. 18** deste Estatuto. **Art. 22** - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Sociedade, de atos de qualquer natureza relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Art. 23** - Os Diretores da Sociedade terão as atribuições específicas fixadas no presente Estatuto, que poderão ser alteradas pela Assembléia Geral por sugestão submetida pelo Conselho de Administração, conforme segue: **§ Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancezes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação. **§ Segundo** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à Diretoria Administrativa-Financeira; b) estabelecer diretrizes e metas para o desempenho e os resultados das áreas de Controladoria e finanças; c) otimizar e gerir as informações e os resultados econômicos-financeiros da Sociedade. **§ Terceiro**: Compete ao Diretor de Relações com os Investidores: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante a CVM e Bolsas de Valores; b) prestar informações aos investidores, a CVM e às Bolsas de Valores nas quais a Sociedade seja registrada; e c) manter atualizado o registro da Cia. na CVM e nas Bolsas de Valores. **§ Quarto**: Compete aos demais Diretores planejar, organizar e dirigir as atividades relativas a engenharia industrial, a logística de suprimentos e de exportação de produtos e ao desenvolvimento humano e social, estabelecendo e definindo diretrizes, metas e políticas para estas áreas, bem como outras atribuições outorgadas pelo conselho de administração. **§ Quinto**: Os Diretores, dentro de suas atribuições específicas, deverão observar as disposições contidas no presente Estatuto, bem como praticar os atos de gerência das áreas conforme as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração. **Art. 24** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique na assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Sociedade deverá ser praticado, sob pena de não produzir efeitos contra a Sociedade: (i) pelo Diretor Presidente em conjunto de qualquer outro Diretor; ou (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 Procurador, com poderes especiais e específicos para o ato por instrumento de mandato assinado por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, nos termos do **Art. 25** abaixo. **§ Primeiro** - A prática de ato que importe na assunção de obrigação, pela Sociedade, de valor igual ou superior a R\$20.000.000,00, corrigidos automática e semestralmente pela variação do IGP-M, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, exceto quanto aos contratos elencados no **Art. 21**, alínea “iii” deste Estatuto, bem como aqueles pertinentes à aquisição de insumos e matérias-primas para o atendimento do objeto social da Sociedade, ou nos casos previstos nos planos de orçamento de investimento. **§ Segundo** - Em casos especiais, a critério do Conselho de Administração, poderá a Sociedade ser representada isoladamente por qualquer de seus Diretores ou por um Procurador, nomeado nos termos do **Art. 25** abaixo, desde que haja deliberação expressa e específica do Conselho de Administração nesse sentido. **§ Terceiro** - A Sociedade poderá ser representada por 1 Diretor ou 1 Procurador com poderes especiais, nomeado nos termos do **Art. 25** abaixo: (i) nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) ao firmar correspondência e atos de simples rotina; e (iii) ao endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade em instituições financeiras. **Art. 25** - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. O mandato deverá conter poderes específicos, os limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado e, com exceção dos que sejam concedidos para fins judiciais, jamais expirarão após o dia 30 de abril do ano subsequente. **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL Art. 26** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei. **Art. 27** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, e por igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **§ Primeiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Cia. de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. **§ Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal,

o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Art. 28** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos em lei, e terão a competência nela disciplinada. **Art. 29** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ Primeiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **§ Segundo** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS Art. 30** - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 31** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará por elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. **Art. 32** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do Imposto de Renda, o lucro líquido do exercício terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, observando-se o seguinte: (i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o **Art. 202** da Lei 6.404/76; e (iii) após a constituição da Reserva Legal, das demais reservas acima previstas, e do pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembléia Geral com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no **Art. 176**, **§ terceiro** e **Art. 132**, II da Lei 6.404/76, observadas as disposições contidas no **Art. 134**, **§ 4º** da referida Lei 6.404/76. Caso o saldo das reservas de lucro ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **§ Primeiro** - A Assembléia Geral poderá, nos termos da Legislação vigente, deliberar sobre o pagamento de juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **§ Segundo** - O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, poderá, nos termos da legislação e regulamentos pertinentes, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Art. 33** - A Sociedade poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Art. 34** - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Art. 35** - A Sociedade e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Sociedade, bem como enviar à BOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado. **CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE Cia. ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO Art. 36** - A alienação do controle acionário da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutive de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Alienante. **§ Primeiro** - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado: “Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Sociedade. “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Sociedade. “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% do capital social, (v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária